



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.166/2024

### "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estimadas as receitas em R\$ 128.000.000,00 (Cento e vinte e oito milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campos Altos, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

#### RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	142.054.000,00
Receita Tributária	17.993.000,00
Receita de Contribuições	4.393.000,00
Receita Patrimonial	5.090.000,00
Receitas de Serviços	882.000,00
Transferências Correntes	106.845.000,00
Outras Receitas Correntes	1.660.000,00
Receita de Contribuições Intra	5.191.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-14.504.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>128.000.000,00</b>

**Art. 3º** - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	111.651.150,00
Pessoal e Encargos	61.190.000,00
<i>Pessoal e Encargos – I.O.</i>	5.084.000,00
Juros e Encargos da Dívida	203.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	217.000,00
Outras Despesas Correntes	44.936.150,00
Outras Despesas Correntes- I.O.	21.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.554.800,00
<i>Investimentos</i>	10.452.800,00
Amortização da Dívida	667.000,00
Amortização da Dívida- I.O.	435.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>4.794.050,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>128.000.000,00</b>

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	4.099.000,00
Judiciária	0,00
Administração	14.278.800,00
Segurança Pública	1.871.000,00
Assistência Social	2.804.000,00
Previdência Social	13.836.000,00
Saúde	37.775.000,00
Educação	29.935.000,00
Cultura	3.957.000,00
Urbanismo	6.227.000,00
Habitação	9.000,00
Saneamento	532.000,00
Gestão Ambiental	285.000,00
Agricultura	822.000,00
Comércio e Serviços	105.000,00
Energia	0,00
Transporte	1.754.000,00
Desporto e Lazer	162.000,00
Encargos Especiais	4.754.150,00
Reserva de Contingência	4.794.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>128.000.000,00</b>

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
- IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
- VI -Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
- VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
- IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
- X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
- XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
- XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000);
- XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**§1º:** Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

**§2º.** Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

**§3º.** O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

**Art. 6º.** Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I – 100 %Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II – 100% do Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

**Art. 7º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

- I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

**Art. 8º** - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

**Parágrafo único:** Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de 30 de dezembro de 2024

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>bui 1166   2024</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>31   12   2024</u> , Edição nº	
<u>3928</u>	
Campos Altos - MG, <u>31   12   2024</u>	
Magela de Fátima Guimarães Secretaria de Gabinete	